

PROCESSO N.º 0876/2015

INTERESSADO: POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

ASSUNTO: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de **IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP E SENHA**, destinados aos empregados e servidores desta Agência, para aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (hipermercado, supermercado, armazém, restaurantes e similares) na região do Estado de Goiás.

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A apresentou em 02/12/2015 impugnação ao edital do Pregão Presencial n.º 002/2015, cuja abertura está marcada para as 14h3min do dia 07/12/2015, requerendo que a impugnação seja recebida no feito suspensivo.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme reza o art. 14 do Decreto n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011. *"Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão."*

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

3. RAZÕES ALEGADAS

A impugnante requer expressa manifestação da Comissão de Licitação, acerca dos questionamentos apresentados.

Pondera, a impugnante que o Edital da licitação exige que a licitante apresente no envelope de proposta de preços, declaração que os cartões são amplamente aceitos na rede credenciada, em pelo menos 700 (setecentos) estabelecimentos na região do Estado de Goiás. No anexo IV – termo de referência, item 3.6 exige que a "licitante proponente deve apresentar a rede credenciada juntamente com a proposta para que a Comissão de Licitação possa verificar a exequibilidade do preço ofertado".

Ainda, que o item 6.7 do anexo IV do edital, exige "garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada, em pelo menos 700 (setecentos) estabelecimentos de alimentação do município de Goiânia e entorno".

Entretanto, considera que a exigência acima mencionada extrapola o limite estabelecido pela lei nº 8.666/93, por entender que restringe o caráter competitivo do processo licitatório inviabilizando, frustrando a participação de muitas empresas.

Consultada a área demandante a respeito, esta se manifestou conforme abaixo:

Despacho nº 103/2015 – GGP – Em resposta à apreciação da impugnação apresentada pela empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, referente ao Pregão Presencial nº 002/2015, quanto a rede credenciada, que os cartões sejam aceitos em pelo menos 700 (setecentos) estabelecimentos na região do Estado de Goiás e que a licitante deve apresentar a rede credenciada, juntamente com a proposta para que a Comissão de Licitação da AGEHAB possa verificar a exequibilidade do preço ofertado. Diante do exposto, tais exigências tornam-se necessárias devido aos nossos empregados realizarem trabalhos em todos os municípios do Estado de Goiás, não podendo correr o risco de ficarem sem o benefício da alimentação durante a realização de qualquer atividade laboral. Quanto à apresentação da rede credenciada juntamente com a proposta, justifica-se, pois, esta tem que ser analisada para que atenda aos propósitos de alimentação dos nossos colaboradores e não corramos o risco da empresa não possuir uma ampla rede credenciada, o que prejudicaria a alimentação de nossos empregados.

4. DECISÃO

No entendimento deste Pregoeiro e baseado nas informações do setor demandante o qual detêm presunção para se manifestar quanto ao questionamento feito, e tendo em vista que o Edital da Licitação teve apreciação prévia e aprovação da Controladoria Geral do Estado, através do Despacho nº 7191/2015-GEAS/SCI, ficam mantidas na íntegra todas as cláusulas editalícias.

Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acima apresentado.

Goiânia, 03 de dezembro de 2015.



AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOIEIRO

De acordo:

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos



LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS
Presidente da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB